

LEI Nº 54I/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispões sobre o percentual dos valores a ser cobrando do ITBI das áreas de terras rurais dos assentamentos dos programas fundiários, Lage I e Lage 2 no Município de Brasilândia do Tocantins-TO, e dá outras disposições legais”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasilândia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do ITBI, para a transferência de propriedade, das áreas de terras rurais, dos assentamentos dos programas fundiários, Lage I e Lage 2, do Município de Brasilândia do Tocantins-TO, passa a ser de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua, desde que a propriedade rural não exceda o tamanho de 20 (vinte) hectares, para fins de escrituração, titulação ou regularização fundiária.

Art. 2º - Esta lei, visa à regularização das áreas localizada no referido assentamentos, visando o bem estar social e a melhoria da arrecadação, evitando a posse da propriedade sem a devida transferência da propriedade.

Art. 3º - Esta lei terá valide de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, aos 31 de Dezembro de 2018.


Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal